DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 031/26

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.214, Art. 5°, Inciso I de 15 de dezembro de 2025 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.01 – Ensino Fundamental				
58	3.3.90.30.00	12.361.0004.2010	Material de Consumo	
			Vínculo 01.220.000	20.000,00
			Subtotal	**20.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil Creche e Pré Escola				
83	3.3.90.30.00	12.365.0004.2012	Material de Consumo	
			Vínculo 01.213.000	15.000,00
			Subtotal	**15.000,00**
02.11.01 - Esporte				
292	3.3.90.36.00	27.812.0008.2033	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
			Subtotal	**5.000,00**
			Total	**40.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias;

02.02.01 – Administração e Finanças				
50	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.000	35.000,00
			Subtotal	**35.000,00**
02.11.01 - Esporte				
299	3.3.90.39.00	27.812.0008.2035	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
			Subtotal	**5.000,00**
			Total	**40.000,00**

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam no Inciso III do Art. 43 da Lei n° 4320 de 1964 ,combinados com o Art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3214 de 15/12/2025.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 23 de março de 2026.

Cáio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granaf Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 032/26

Regulamenta a elaboração, atualização e divulgação da Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em conformidade com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a transparência, a eficiência e a simplificação do atendimento aos usuários dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Carta de Serviços ao Usuário no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o cidadão sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II - DO CONTEÚDO DA CARTA DE SERVIÇOS

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário conterá, no mínimo, informações sobre:

I - Serviços oferecidos;
II - Requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço;
III - Principais etapas para o processamento do serviço;
IV - Prazos máximos para a prestação do serviço;
V - Forma de prestação do serviço (presencial, digital, telefônico);
VI - Locais e horários de atendimento;
VII - Mecanismos de comunicação com o usuário e canais de Ouvidoria (reclamações, sugestões).

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 4º Cada Diretoria Municipal e entidade da administração indireta é responsável por elaborar e manter atualizada a relação de seus serviços.

Art. 5º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, de modo concomitante à sua implantação, sendo revisada constantemente, sempre que houver alteração do serviço.

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO

Art. 6º A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser divulgada obrigatoriamente no site oficial da Prefeitura na internet.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo único. A divulgação deve garantir acessibilidade, utilizando linguagem clara e objetiva.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos na Carta de Serviços poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Lei nº 13.460/2017.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 25 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Renan Granal Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 041/26

Designa Comissão de Acompanhamento para o Processo Seletivo Simplificado para PEB II- Inglês.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento para Processo Seletivo Simplificado para PEB II- Inglês, para contratação de Professores Temporários, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino:

- Leila de Fátima Carreto Jacob;
- Danielle Sêga Carazzatto;
- João Aparecido Orbinate Junior.

Art. 2º – As atribuições da Comissão serão exercidas graciosamente e consideradas como serviços de relevância prestados à municipalidade.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 23 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: "Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para a Elaboração de Projeto Básico, Executivo e Execução de Sondagem Geotécnica (SPT) para Construção de Ponte de Concreto."

Link: Portal Fiorilli - 201.28.69.179:8079/comprasedital

PERÍODO DE PROPOSTAS:

Do dia **26 de março de 2026** às **9** horas.
Até dia **01 de abril de 2026** às **9** horas.

Análise de Propostas será dia **01 de abril** de 2026 às **13 horas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro n° 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br , por intermédio do por intermédio do Senhor Prefeito Municipal **CAIO AUGUSTO CREPALDI**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 010/2023 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024,** tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, **a partir das 9 horas do dia 26 de março de 2026** através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/.
O Agente de Contratação e seus Membros analisarão as propostas a partir das **13 horas** do **dia 01 de abril de 2026**. **Não haverá rodada de lances e negociação.**

Bocaina, 24 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Legislativa e da função gratificada de Ouvidor Legislativo na Câmara Municipal de Bocaina e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CRIAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 1º A Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, como canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade, é criada e organizada nos termos desta Resolução, cuja designação e investidura serão efetuadas diretamente pela Presidência da Casa.

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações da população local sobre os serviços públicos municipais e as atividades do Poder Legislativo, desde que relacionados aos órgãos e entidades prestadoras de serviço público municipal, inclusive a Câmara.

§ 1º As manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa deverão ter autoria identificada, ressalvado situações em que comportem o sigilo/anonimato do denunciante.

§ 2º A Ouvidoria Legislativa manterá sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre a identidade de sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes quando assim for solicitado ou o caso requerer.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 3º Compete à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Bocaina, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.460/2017, no exercício de suas atribuições institucionais:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar todas as manifestações da sociedade, relativas a:

a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia;

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas;
VI - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

VIII - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

IX - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

X - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XI - manter o cidadão informado sobre o andamento de suas manifestações e as averiguações realizadas;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria Legislativa, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

XIII - elaborar e divulgar periodicamente relatórios de suas atividades (quadrimestrais e anuais), incluindo os resultados alcançados, para conhecimento da Presidência, da Mesa Diretora e dos cidadãos.

XIV - manter organizado e atualizado o arquivo da documentação relativa às manifestações recebidas e, quando couber, um serviço de perguntas e respostas frequentes (FAQ) no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

XVI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações, garantindo o retorno das providências e dos resultados alcançados, ressalvados os casos de sigilo.

XVII – encaminhar a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

XVIII - diligenciar junto às unidades administrativas competentes para a obtenção de informações e esclarecimentos a respeito das comunicações recebidas, e acompanhar o cumprimento do regulamento de Acesso à Informação.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

XIV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas pela Presidência da Casa ou Mesa Diretora, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE OUVIDOR LEGISLATIVO

Art. 4º Fica criada a função gratificada de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento, cuja designação e investidura serão efetuadas diretamente pela Presidência da Casa.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa será composta por um Ouvidor Legislativo, servidor público do quadro da Câmara Municipal, cujo titular deverá ser exclusivamente servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 2º O Ouvidor Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, dentre os servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal que possuam comprovada experiência administrativa no setor público e na área de atuação, preferencialmente com diploma de nível superior.

§ 3º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria Legislativa o servidor que tenha sido:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:
a) por crime contra o Patrimônio;
b) por crime contra a Administração Pública;
c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;
d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no inciso III, do § 3º deste artigo ficará automaticamente afastado da Ouvidoria Legislativa.

§ 5º A remuneração da função gratificada de Ouvidor Legislativo será fixada por lei específica.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR LEGISLATIVO

Art. 5º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

I – solicitar, por meio da Presidência da Câmara, informações ou cópias de documentos a qualquer setor ou servidor público da Câmara Municipal;

II – sugerir à Presidência que solicite de qualquer órgão ou entidade informações e cópias de documentos necessários.

§ 1º Os setores da Câmara Municipal terão prazo de até 30 (trinta) dias úteis para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Legislativo, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor Legislativo:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - determinar, de forma fundamentada, a rejeição de manifestações;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria Legislativa;

IV - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes e informações quanto ao seu andamento;

V - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa;

VI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria Legislativa;

VII - elaborar relatório quadrimestral e anual das atividades da Ouvidoria Legislativo para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria Legislativa por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria Legislativa por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na *internet*, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações, por meio de correio, correio eletrônico *(e-mail)* ou outro meio identificado para esse fim;

IV - telefone.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá, ou não, a identificação do requerente.

§ 2º Quando for o caso, a identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º A manifestação deverá obrigatoriamente conter provas ou indícios de procedência do fato narrado.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, correspondência convencional, telefone ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º deste artigo, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá, a Ouvidoria Legislativa, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias anônimas ou que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor, as informações recebidas.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o cidadão para acompanhamento do processo de resposta; se a demanda for eletrônica, a numeração de protocolo somente será fornecida se o requerente informar endereço válido de *e-mail*.

§ 8º É assegurado ao cidadão a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º No caso de necessidade de complementação da manifestação pelo usuário, será oferecido o prazo de 5 (cinco) dias, nos quais será interrompida a contagem do prazo para resposta conclusiva.

§ 10º Na ausência de elementos e informações, após vencido o prazo de complementação, a manifestação será encerrada.

§ 11° Quando a denúncia ou manifestação envolver a pessoa do próprio Ouvidor Legislativo, a demanda será encaminhada à Controladoria Interna e ao Presidente da Câmara.

§ 12° A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor Legislativo, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, de forma quadrimestral e anual, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação no portal de Transparência da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 8º A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações apresentadas, desde que contenham obrigatoriamente comprovação ou indícios dos fatos narrados.

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Parágrafo único. O Ouvidor Legislativo rejeitará manifestações:

I – que se refiram exclusivamente a órgãos, entidades e/ou agentes públicos de outras esferas de governo (União, Estados, Distrito Federal e/ou outros municípios);

II – que, sendo anônimas, sejam destituídas de coerência lógica ou cujo conteúdo se baseie em circunstância impossível de ter sido praticada;

III – genéricas, assim entendidas aquelas que não se refiram a pessoas e/ou a fatos ou atos específicos, determinados e/ou passíveis de individualização;

IV – que contenham acusações desconectadas do serviço público do denunciado ou que possuam conteúdo discriminatório, preconceituoso, racista, etc.

V – que não sejam instruídas com comprovação ou indícios dos fatos narrados.

Art. 9º A Presidência da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Quando a Denúncia envolver:

I – órgão, entidade, Secretário, servidor público (efetivo ou comissionado) e empregado público do Poder Executivo de Bocaina, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor Legislativo comunicará à Presidência da Câmara para envio de ofício ao Prefeito Municipal;

II – serviço/funcionário de pessoa jurídica prestadora de serviço público municipal, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor Legislativo comunicará à Presidência da Câmara para envio de ofício ao Prefeito Municipal e à Mesa Diretora da Câmara por meio do Memorando ou sistema que substitui-lo;

III – setor ou servidor/empregado público da Câmara de Vereadores de Bocaina, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor Legislativo comunicará à Presidência e à Mesa Diretiva por meio do Memorando ou sistema que substitui-lo;

IV – Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores, antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor Legislativo comunicará à Presidência e à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Bocaina; ou

V – a Mesa Diretiva da Câmara ou Comissão (Permanente ou Temporária), antes de responder ao Interessado e arquivar o procedimento, o Ouvidor Legislativo comunicará aos demais Vereadores.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários à fiel execução das medidas previstas na presente Resolução.

Art. 11. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

BOCAINA - Capital Nacional da Luva de Raspa - BOCAINA

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

I - a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

III - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina e demais normativas atinentes.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas" 24 de março de 2026

MESA DIRETORA

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente

ANTONIO GUICA DE SOUZA JUNIOR
Primeiro Secretário

EVANDRO DE FRANÇA ANTUNES
Segundo Secretário